



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Xinguara-Pará, o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, denominado "Cuidando de Quem Cuida". Trata-se de uma ação fundamental para reconhecer, apoiar e valorizar as mães, cuidadoras, tutoras ou curadoras de pessoas com deficiência, doenças raras, síndromes ou transtornos como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, entre outras condições que demandam cuidados especiais e contínuos.

Essas mães, muitas vezes invisibilizadas pelo poder público e pela sociedade, enfrentam uma sobrecarga emocional, física e financeira no dia a dia. Cuidar de um filho com necessidades especiais exige dedicação integral, o que acaba comprometendo, em muitos casos, o bem-estar físico e psicológico da cuidadora, além de limitar suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e de participação ativa na vida comunitária.

O programa "Cuidando de Quem Cuida" visa promover não apenas o suporte psicossocial, mas também o fortalecimento dessas mulheres por meio de ações que integrem saúde, assistência social, educação e direitos humanos.

Busca-se garantir orientação adequada, espaços de escuta e acolhimento, capacitação para o autocuidado e oportunidades para o desenvolvimento de habilidades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dessas mães e de suas famílias. Além disso, o projeto prevê ações de conscientização da sociedade para combater o preconceito e promover a inclusão, bem como a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para assegurar a efetividade das políticas propostas.

Destaca-se que o investimento em programas de suporte às mães atípicas não é apenas uma medida de justiça social, mas também uma ação estratégica para garantir que os cuidados destinados às pessoas com deficiência e condições raras sejam prestados de maneira mais humanizada e eficiente, refletindo diretamente na qualidade de vida das famílias envolvidas e, consequentemente, em toda a comunidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Portanto, a aprovação desta proposta legislativa representará um importante avanço na promoção dos direitos das mães atípicas do nosso município, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da busca por uma sociedade mais inclusiva, justa e solidária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que estamos dando um passo significativo na valorização de quem, diariamente, dedica sua vida ao cuidado de outros.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 16 de abril de 2025

Michele Aparecida Gomes da Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI N.º 15



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "Cuidando de Quem Cuida", no âmbito do Município de Xinguara - Pará, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou o projeto e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xinguara Pará, o Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "Cuidando de Quem Cuida", destinado às mães, tutoras, curadoras ou cuidadoras de filhos com doenças raras ou deficiências, como síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Déficit de Atenção (TDA), dislexia, entre outras.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover a elevação da qualidade de vida das mães atípicas, abrangendo as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – Desenvolver competências socioeconômicas, garantindo a valorização dessas mulheres sem comprometer os cuidados destinados a seus filhos;

III – Facilitar o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipatórios, fortalecendo a identidade social das mães;

IV – Ampliar políticas públicas na rede de atenção primária à saúde, assegurando atendimento eficiente e de qualidade, com foco na saúde mental materna; em Xinguara e seus Distritos – Implementar ações de bem-estar e autocuidado, visando prevenir ou mitigar transtornos como ansiedade e depressão;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

VI – Criar ações de suporte para os filhos, de modo a viabilizar a participação das mães em consultas, exames, terapias e atividades sociais;

VII – Estimular o envolvimento dos demais membros da família no cuidado e proteção, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e melhoria da convivência;

VIII – Promover a atuação integrada de profissionais da saúde, educação, assistência social e jurídica, para compreender e atender às necessidades das mães e suas famílias. Parágrafo único. Entende-se por "apoio relacional" a troca de experiências entre mães atípicas, durante encontros periódicos mediados por profissionais especializados.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, serão adotadas as seguintes ações:

I – Apoio pós-parto às mães atípicas, com: a) acolhimento e inclusão imediatos; b) orientações específicas sobre a condição da criança e cuidados necessários; educação da sociedade acerca das realidades vivenciadas pelas mães atípicas e seus filhos;

II – Estímulo à interação entre profissionais de saúde, educação e familiares;

III – Combate ao preconceito relacionado às deficiências, síndromes e transtornos contemplados por esta Lei;

IV – Integração das mães e familiares com educadores e profissionais das áreas social, jurídica, de direitos humanos e da saúde;

V – Oferecimento de experiências práticas a mães da rede pública de ensino, no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VI – Implementação de estratégias que fortaleçam o vínculo das mães com a rede socioassistencial e demais políticas públicas para mulheres;

VII – Promoção de campanhas de comunicação social para conscientização e divulgação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 16 de abril de 2025.

Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal